

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 26:034

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1935.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 3.600\$, destinada ao pagamento dos vencimentos de duas alunas-enfermeiras, lugares criados pelo decreto-lei n.º 25:457, de 4 de Junho de 1935, no Instituto Português para o Estudo do Cancro, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

##### Instituto Português para o Estudo do Cancro

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 407.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

##### 3) Pessoal assalariado:

2 alunas-enfermeiras (Julho a Dezembro de 1935) . . . . .	3.600\$00
---	-----------

Art. 2.º É anulada a importância de 3.600\$ no n.º 2) «Pessoal contratado», do artigo 407.º, «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

#### Decreto n.º 26:035

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

##### Instrução universitária

##### Universidade de Lisboa

##### Anexos à Faculdade de Medicina

##### Hospital Escolar

##### Despesas com o material:

Do artigo 223.º — Aquisições de utilização permanente:

##### 1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário . . . . .	8.000\$00
-------------------------	-----------

Para o artigo 224.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### 2) De semoventes:

b) Conservação e aproveitamento de duas camionetas . . . . .	8.000\$00
--	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que fica sem efeito a transferência da verba referente à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, capítulo 5.º do orçamento, publicada no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 28 de Outubro de 1935.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1935.—O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Ledo Prestes Cabreira*.